



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

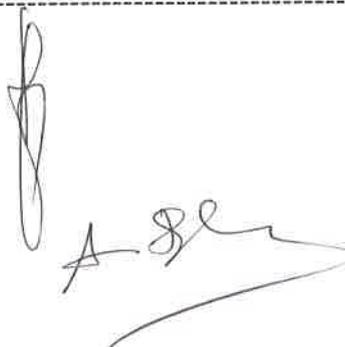
Ordem do dia
Ponto n.º 05

Ata n.º 07
2020.05.07

DESCENTRALIZAÇÃO | EDUCAÇÃO | CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - Presente a informação da Chefe de Serviços de Educação, Dra. Sandra Lobão, a qual obteve concordância da Senhora Vereadora Ana Medeiros, acompanhada da proposta de Delegação de Competências e da minuta do Protocolo de Colaboração, em anexo.-----

O Senhor Presidente da Câmara, exarou o seguinte despacho: "*À reunião de Câmara para aprovação.*"-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera aprovar a proposta do Senhor Presidente de Delegação de Competências bem como a minuta do Protocolo de Colaboração. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----







CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

INFORMAÇÃO N.º 001_CSE_2020

PARA: EX.MA SENHORA VEREADORA ANA MEDEIROS

DE: CSE

DATA: 28/04/2020

DESPACHO:

CONCORDO. À CONSIDERAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE,

30/04/2020

[Signature]

(VEREADORA ANA MEDEIROS)

DESPACHO:

À REUNIÃO DE CÂMARA PARA APROVAÇÃO

[Signature]

(PRESIDENTE NUNO FONSECA)

ASSUNTO:

DESCENTRALIZAÇÃO | EDUCAÇÃO | CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E DELEGAÇÃO COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- o Município de Felgueiras tem experiência ao nível da gestão e acompanhamento do Contrato de Execução n.º 203/2009, celebrado em 24 de julho de 2009 com o Ministério da Educação, no âmbito da transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho;
- desde o dia 1 de janeiro de 2020, o Município de Felgueiras garante a implementação do processo de descentralização na área da Educação em estreita colaboração e articulação com todos os Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, nos termos da proposta apresentada em 11 de abril de 2019, pelos Senhores Secretários de Estado do Orçamento e das Autarquias Locais e pela Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a qual se anexa;
- as áreas contempladas no processo de descentralização em curso são: pessoal não docente das Escolas Secundárias; leite escolar; refeições das valências de 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário; circuitos especiais de transporte para alunos/as da educação inclusiva; encargos com instalações das valências de 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário, onde se inclui água, energia elétrica, combustíveis, comunicações, material de limpeza, higiene e de escritório;
- o Município de Felgueiras tem contratualizado o serviço para fornecimento de energia elétrica e combustíveis (gás) para todas as Escolas Básicas dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Escolas Secundárias;



[Signature]



- entre o dia 1 de janeiro de 2020 até à data de celebração dos referidos contratos de energia elétrica e combustíveis (gás), o fornecimento do serviço foi assegurado no âmbito dos contratos que cada escola tinha em vigor em 2019 e a despesa respetiva deverá ser assumida pelo Município;
- todas as Escolas Básicas dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Escolas Secundárias têm em vigor contrato de fornecimento de comunicações, contratos esses que se deverão manter até ao seu *terminus*;
- a despesa concretizada no âmbito dos contratos de comunicações, a partir do dia 1 de janeiro de 2020, deverá ser assumida pelo Município;
- o Município de Felgueiras tem em curso o processo de integração dos contratos de cada Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Escola Secundária com os CTT (expediente) no seu contrato geral;
- a despesa relativa ao CTT (expediente), a partir do dia 1 de janeiro de 2020, deverá ser assumida pelo Município;
- todas as Escolas Básicas dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Escolas Secundárias possuem especificações técnicas bastante concretas no que concerne ao tipo de material de higiene, limpeza e escritório a adquirir, sendo necessário harmonizar essa diversidade numa única lista de necessidades a considerar num único procedimento de fornecimento contínuo;
- até ao início do fornecimento contínuo referido, as escolas necessitam de material de higiene, limpeza e escritório para garantir o seu normal funcionamento;
- as Escolas Secundárias necessitam de serviço de controlo de pragas, sendo que a Escola Secundária de Felgueiras tem contrato neste âmbito em vigor para o ano de 2020 e o Município tem em curso processo de aquisição para o mesmo fim para a Escola Secundária da Lixa;
- respeitando a excelente articulação interinstitucional verificada na implementação do processo de descentralização, é urgente possibilitar que Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada dispõem de condições que garantam o normal funcionamento dos estabelecimentos, bem como de instrumentos e meios de gestão financeira:
- o artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho (Lei de Execução do Orçamento de Estado para 2019) amplia o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, prevendo a habilitação legal que possibilita a delegação de competências da Câmara Municipal nos/as diretores/as dos agrupamentos de escolas e diretor/a de escola não agrupada.

Propõe-se que durante este período de transição seja:

- celebrado o Protocolo de Colaboração em anexo que permita a transferência de verbas para a regularização da despesa efetivamente paga por cada Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada referente às competências contempladas no âmbito do processo de descentralização, a saber: energia elétrica, combustíveis (gás), comunicações, CTT e controlo de pragas; bem como para a assunção dos contratos em vigor até ao seu *terminus*, conforme informação constante no quadro seguinte;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- seja concretizada a Delegação de Competências nos Diretores de Agrupamentos de Escolas e Diretora da Escola Secundária de Felgueiras que possibilite a contratualização de serviços para fornecimento de material de higiene, limpeza e escritório necessário ao normal funcionamento dos estabelecimentos com valências dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário até à conclusão do procedimento de aquisição a desenvolver pelo Município neste âmbito conforme informação constante no quadro seguinte.

Agrupamento de Escolas / Escola não Agrupada	Protocolo de colaboração			Delegação de competências	Valor global a transferir
	Despesa paga	Despesa a pagar			
	Despesa concretizada que incluiu: Energia elétrica, combustíveis (gás), controlo de pragas, CTT e Comunicações	Estimativa de despesa (3 meses) referente a CTT	Estimativa de despesa referente contratos de comunicações (até ao terminus do contrato)	Valor para assunção de encargos com aquisição de material limpeza, higiene e escritório) até à conclusão do processo de aquisição	
Agrupamento de Escolas de Airões	6 743,91 €	181,59 €	333,30 €	2 000,00 €	9 258,80 €
Agrupamento de Escolas de Idães	5 619,60 €	153,52 €	6 000,00 €	2 000,00 €	13 773,12 €
Agrupamento de Escolas Machado Matos	12 540,69 €	250,00 €	6 110,52 €	4 000,00 €	22 901,21 €
Agrupamento de Escolas da Lixa	12 062,11 €	625,00 €	10 370,97 €	9 000,00 €	32 058,08 €
Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa	6 339,01 €	189,19 €	2 651,84 €	2 000,00 €	11 180,04 €
Escola Secundária de Felgueiras	14 921,95 €	275,00 €	17 569,12 €	7 000,00 €	39 766,07 €
Total	58 227,27 €	1 674,30 €	43 035,75 €	26 000,00 €	128 937,32 €

À consideração superior de V. Ex.^a,





Câmara Municipal de Felgueiras

PROPOSTA

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRETORES DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E DIRETORA DE ESCOLA NÃO AGRUPADA – Ano letivo 2019/2020

CONSIDERANDO QUE:

- Os municípios dispõem de atribuições previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas áreas da educação, ensino e formação profissional;
- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro de transferências de competências para as autarquias, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu;
- Na sequência da redação dada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Lei de Execução do Orçamento de Estado para 2019) ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que “todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”, se consagrou uma habilitação legal que possibilita a delegação daquelas competências da Câmara Municipal nos diretores dos agrupamentos de escolas e diretora de escola não agrupada;
- A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa;
- Por uma relação de maior proximidade dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada com a realidade escolar a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, conseqüentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho;
- Nos termos do disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, decorre que o órgão delegante deve especificar positivamente, através de enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar;





Câmara Municipal de Felgueiras

- Conforme dispõe o n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, o diretor do agrupamento/escola não agrupada, além das competências que lhe são conferidas por lei, exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela Câmara Municipal;

Pelo exposto, tenho a honra de **PROPOR:**

I. Que Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro e artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere delegar nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas de Airães, Idães, D. Manuel Faria e Sousa, Lixa, Dr. Machado Matos, e na Diretora da Escola Secundária de Felgueiras, até ao final do ano letivo 2019/2020, a seguinte competência:

- contratação pública de fornecimento de bens e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos, concretamente material de higiene, limpeza e economato.

II. Que para o exercício da competência delegada, seja autorizada a transferência da verba de 26.000,00€, processada de uma única vez e conforme distribuição prevista no quadro seguinte.

Agrupamento de Escolas / Escola não Agrupada	Encargos das instalações (limpeza, higiene e material de escritório)
Agrupamento de Escolas de Airães	2 000,00 €
Agrupamento de Escolas de Idães	2 000,00 €
Agrupamento de Escolas Machado Matos	4 000,00 €
Agrupamento de Escolas da Lixa	9 000,00 €
Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa	2 000,00 €
Escola Secundária de Felgueiras	7 000,00 €
Total	26 000,00 €

Felgueiras, 04 de Maio de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras,

(Nuno Fonseca)





Câmara Municipal de Felgueiras

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLA NÃO
AGRUPADA PARA EFEITOS DOS CONTRATOS PREVISTOS NO ARTIGO 64.º DO
DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO

CONSIDERANDO QUE:

- Os municípios dispõem de atribuições previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas áreas da educação, ensino e formação profissional;
- O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de junho, iniciou o processo de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, tendo sido recentemente revogado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os municípios no domínio da educação, especificando para o setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu;
- No âmbito das reuniões de trabalho já realizadas, a comissão de acompanhamento e monitorização da implementação e desenvolvimento do quadro de competências, criada pelo Município de Felgueiras e regulada nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, identificou, durante o processo de transição, alguns constrangimentos para o exercício pleno das competências de contratação de fornecimentos e de serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino;
- Aos contratos para aquisição bens e prestação de serviços destinados aos agrupamentos de escolas e escola não agrupada cuja vigência se prolongue para além da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, aplicam-se as regras do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nomeadamente, as seguintes: a) Opera-se a cessão da posição contratual do Estado em cada um dos municípios, caso estes manifestem a sua concordância, relativamente aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial; b) Caso os municípios não assumam a posição contratual do Estado, são deduzidas das transferências financeiras para o desenvolvimento das competências em matéria de educação os montantes correspondentes aos respetivos encargos, até à sua execução integral;
- A Câmara Municipal pode optar por: 1) transferir a verba necessária para os órgãos de gestão escolar, passando estes a ser os primeiros responsáveis pela gestão do montante; 2) transferir a verba para os órgãos de gestão escolar supervisionando a autarquia a gestão do montante; ou



Câmara Municipal de Felgueiras

3) a autarquia ser a exclusiva responsável pela gestão da verba, atendendo às solicitações dos órgãos de gestão escolar.

- As condições para o exercício das competências encontram-se definidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;

- Decorre do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação atual, que *"Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada"*;

- É necessário e urgente dar uma resposta imediata às várias solicitações de execução de contratos de fornecimentos e de serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, comunicadas pelos órgãos de gestão escolar, por forma a assegurar as condições mínimas para o seu pleno funcionamento;

- Na sequência da redação dada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho (Lei de Execução do Orçamento de Estado para 2019) ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, se consagrou uma habilitação legal que possibilita a delegação de competências da Câmara Municipal nos/as diretores/as dos agrupamentos de escolas e diretor/a de escola não agrupada.

ENTRE

O Município de Felgueiras, pessoa coletiva nº 501 091 823, com sede na Praça da República, 4610-116 Felgueiras, adiante designado como Primeiro Outorgante e representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Fonseca,

E

O Agrupamento de Escolas e/ou Escola Não Agrupada de, pessoa coletiva nº, com sede na, adiante designado como Segundo Outorgante e neste ato representado por, na qualidade de Diretor/a do respetivo Agrupamento/Escola Não Agrupada e com plenos poderes para o ato.

É celebrado e mutuamente aceite, o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, nos termos das seguintes Cláusulas das quais os considerandos precedentes, fazem parte integrante:



Câmara Municipal de Felgueiras

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente Protocolo visa estabelecer os termos a considerar na gestão da transferência de verba no montante de€ destinada a suportar as despesas do Agrupamento de Escolas e/ou Escolas Não Agrupadas de, decorrente da execução dos contratos para aquisição de bens e prestação de serviços, identificados no **Anexo I**;

2. A verba a transferir destina-se a assegurar o pagamento das faturas emitidas em nome do Agrupamento de Escolas e/ou Escola Não Agrupada de, posteriores a 1 de janeiro do ano de 2020, e a garantir a execução dos contratos para aquisição de bens e prestação de serviços até ao final da sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1.O Município de Felgueiras obriga-se a transferir para a conta bancária do Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada de, conforme previsto no **Anexo I**:

- a) no imediato, a verba de€, com vista a garantir o pagamento dos valores efetivamente pagos relativos às competências assumidas desde o dia 1 de janeiro de 2020;
- b) trimestralmente até ao limite de€, com vista a garantir o pagamento dos valores que vierem a ser pagos para assegurar a boa execução dos contratos para aquisição de bens e prestação de serviços na área das comunicações e CTT, conforme previsto no **Anexo I**.

2.A transferência da verba, prevista na alínea b), será efetuada em frações trimestrais, até ao dia 10 do início do respetivo trimestre.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1.O Agrupamento de Escolas e/ou Escola Não Agrupada de obriga-se a:

- a) garantir uma boa gestão e aplicação da verba para os fins para a qual foi atribuída pelo Primeiro Outorgante, em respeito pelo princípio do interesse público;
- b) assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e prestação de serviços em estreita articulação com o Primeiro Outorgante, por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos educativos;



Câmara Municipal de Felgueiras

2.O Agrupamento de Escolas e/ou Escola Não Agrupada de obriga-se a entregar os relatórios, no final de cada mês, das despesas efetuadas ao nível da execução financeira da verba aplicada no âmbito do previsto no n.º 2 da Cláusula Primeira;

3.Os relatórios a apresentar pelo Segundo Outorgante deverão conter os comprovativos de toda a despesa efetivamente paga, tendo por referência o quadro contemplado no **Anexo II** deste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA **(Utilização das verbas)**

Se as verbas atribuídas pelo presente protocolo forem utilizadas para outros fins, o protocolo será automaticamente resolvido, por justa causa, pelo Município, devendo o segundo outorgante proceder à devolução imediata da verba.

CLÁUSULA QUINTA **(Incumprimento)**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante das responsabilidades referidas na alínea b) do nº 1 da cláusula terceira, determina a resolução do presente Protocolo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Município de Felgueiras por encargos que, porventura, tenha assumido.

CLÁUSULA SEXTA **(Monitorização)**

1. Os Outorgantes comprometem-se a realizar reuniões para assegurar o estudo, planeamento, acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente Protocolo de Colaboração, devendo as mesmas ocorrer:

- a) ordinariamente com periodicidade trimestral até ao término da vigência do último contrato contemplado na área das comunicações;
- b) extraordinariamente, sempre que se justifique.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Revisão)**

1. O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- a) ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;



Câmara Municipal de Felgueiras

- b) a revisão seja indispensável para adequar o protocolo aos objetivos prosseguidos;
- c) em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessação)

1. O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.
2. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

CLÁUSULA NONA

(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)

Com a celebração do presente Protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se ao integral cumprimento do disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais obtidos com a realização das ações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vigência)

O presente Protocolo de Colaboração tem início no dia da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao término do prazo de vigência (inicial) dos contratos para aquisição de bens e prestação de serviços.

Este Protocolo é celebrado em duplicado, convencionando as partes em atribuir a cada exemplar o valor de original para todos os efeitos legais e probatórios, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes Outorgantes.

Felgueiras, de de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras,

(Nuno Fonseca)

O Diretor de Agrupamento de Escolas e/ou Escola Não Agrupada de

(.....)



Câmara Municipal de Felgueiras

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLA NÃO
AGRUPADA PARA EFEITOS DOS CONTRATOS PREVISTOS NO ARTIGO 64.º DO
DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO

ANEXO I

Resumo da despesa paga e despesa estimada até ao terminus dos contratos (Comunicações e CTT) por AE/ENA

Agrupamento de Escolas / Escola não Agrupada	Protocolo de colaboração			
	Trans. Imediata	Transf. Trimestral		TOTAL
	Valor a transferir (Despesa paga)	CTT	Comunicações	
		Estimativa (3 meses)	Estimativa (até ao final dos contratos)	
Agrupamento de Escolas de Airões	6 743,91 €	181,59 €	333,30 €	
Agrupamento de Escolas de Idães	5 619,60 €	153,52 €	6 000,00 €	11 773,12 €
Agrupamento de Escolas Machado Matos	12 540,69 €	250,00 €	6 110,52 €	18 901,21 €
Agrupamento de Escolas da Lixa	12 062,11 €	625,00 €	10 370,97 €	23 058,08 €
Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa	6 339,01 €	189,19 €	2 651,84 €	9 180,04 €
Escola Secundária de Felgueiras	14 921,95 €	275,00 €	17 569,12 €	32 766,07 €
Total	58 227,27 €	1 674,30 €	43 035,75 €	102 937,32 €



Câmara Municipal de Felgueiras

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLA NÃO
AGRUPADA PARA EFEITOS DOS CONTRATOS PREVISTOS NO ARTIGO 64.º DO
DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO	Mês	Relatório Ano
Entidade NIPC Protocolo de Colaboração Descentralização Data de celebração		

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Identificação das despesas efetuadas por tipo, empresa/entidade responsável e dados de faturação (data, n.º de fatura, valor e n.º recibo) e ANEXAR cópias de todos os documentos identificados, bem como dos comprovativos e extratos bancários respetivos.

Tipo de despesa	Empresa/Entidade	Data	N.º fatura	Valor	N.º recibo

NOTA: Acrescentar as linhas necessárias à inclusão de todas as despesas efetuadas.

IMPRESSO	PAGINA
2020/05/07	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
U0102	mjose	2020/05/07	957	2020

DESCRIÇÃO DA DESPESA

DELEGAÇÃO DE COMPETENCIAS NOS DIRETORES DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E DIRETORA DE ESCOLA NÃO AGRUPADA - ANO LETIVO 2019/2020 - PROPOSTA PARA REUNIÃO DE CÂMARA DE 07/05/2020.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: TCOE-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES-ORÇAMENTO DO ESTADO
ORGÂNICA : 0102 CAMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 040301 ESTADO
PLANO : 2020 A 20
EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
129.055,00
A CABIMENTAR
128.937,32
SALDO APÓS CABIMENTO
117,68

EXTENSO

CENTO E VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE EUROS E TRINTA E DOIS CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2020/05/07



AUTORIZAÇÃO __ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR



(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICIPIO DE FELGUEIRAS (subsetor da Administração Local) NIF 501091823

Número sequencial de cabimento : 2020 / 957

Data do registo (1) : 2020/05/07

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :		(€)	(%)
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	110.000,00 (€)	100.00 (%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação _____	(€)	(%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2020
 Classificação Orgânica : 0102 CAMARA MUNICIPAL
 Classificação Funcional : 0301 02 EDUCAÇÃO
 EDUCAÇÃO
 Classificação Económica : 040301 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
 ESTADO
 N.º Rubrica do Plano : 2020 A 20

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2021	2022	2023	Seguintes
1	Orçamento inicial	110.000,00	113.680,81	113.680,78	113.680,78	
2	Reforços e créditos especiais/anulações	51.540,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	161.540,00				
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	32.485,00				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	129.055,00				
7	Cabimento relativo à despesa em análise	128.937,32				
8 = 6-7	Saldo Residual	117,68				

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental
 Data: 2020/05/07 Número de lançamento no diário do orçamento: 22623

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2020/957

DELEGAÇÃO DE COMPETENCIAS NOS DIRETORES DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E DIRETORA DE ESCOLA NÃO AGRUPADA - ANO LETIVO 2019/2020 -
 PROPOSTA PARA REUNIÃO DE CÂMARA DE 07/05/2020.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:
 DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA


 CONTABILIDADE

